



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Art.24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, elaboramos o presente projeto p/ que seja efetuada aquisição de material de consumo sendo (material de limpeza e gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.

2. OBJETIVO

Para atender a essas necessidades de gênero alimentício (café, açúcar e chá), bem como cuidados com a higiene e limpeza do ambiente, há de ser adquirido, de imediato, materiais de consumo por um período de 06 (SEIS) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal com relação aos objetos, tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas nesta casa de Leis, será adquirido gêneros alimentícios e materiais de limpeza a fim de dar continuidade ao desenvolvimento do trabalho pertencente à este Poder Legislativos.

ITEM	QNT	UND	DISC. MAT. OU SERVIÇOS
1	04	CX	Álcool, etílico, tipo hidratado, 96 graus GL, apresentação líquida, embalagem em frasco plástico com tampa rosqueável e lacre de segurança com 1000 ml, Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991/4 cx com 12 unidades.
2	04	CX	Desinfetante líquido para banheiro a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida biodegradável, acondicionado em embalagem de 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 06 unid.
3	04	cx	Água sanitária, de (01) um litro, caixa contendo 12 unidades
4	10	CX	Copo descartável p/ água, com capacidade mínima de 180ml, com no mínimo 198g, sem tampa, em poliestireno atóxico, embalagem sacos plásticos em manga inviolável com 100 unidades, resistente a altas temperaturas, reforçado com frisos laterais. Na embalagem devem estar identificados a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002.
5	05	FD	AÇÚCAR GRANULADO Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Contendo 15 pacote de 02 kg
6	06	FD	CAFÉ PURO Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isento de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE**



			impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas Embalagem 500 gr.
--	--	--	---

A empresa vencedora deverá entregar na Câmara Municipal os produtos, estando inclusos todos os encargos.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

Os materiais só serão aceitos contendo toda sua qualidade atendendo sua especificação quantidades conforme discriminados Item 4.

6. DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues, conforme requisição emitida pela chefia de gabinete, na sede da Câmara Municipal de Monte Negro – RO, Localizada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267, Setor 01, Centro, inscrita no CNPJ: 63.763.189/0001-94 Fone: 69- 3530-3178, no horário das 07h30min horas às 13h30min horas período de expediente de segunda a sexta feira, após o recebimento da nota de empenho sem nenhum custo adicional a esta Câmara. Atender os quantitativos e especificações de que trata e obedecer rigorosamente ao prazo e o local de entrega. Os produtos deverão ser entregues conforme requisição, os não perecíveis serão entregues de forma total.

7. PRAZO DE GARANTIA

O produto deverá ser seu prazo de validade respeitando o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 capítulo IV Art. 12, 13 e 14 (Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço)

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar executando a **entrega dos materiais de consumo;**

Efetuar o pagamento, conforme a emissão da nota fiscal, correspondentes aos produtos fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento da mesma, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

Rejeitar no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Comunicar a empresa vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;

Impedir que terceiros forneça os materiais objeto desta licitação;

Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;

Receber o material de consumo, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE



Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto e/ou material entregue fora das especificações da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Compete a empresa vencedora vencedor, além da entrega do material na forma estipulada neste termo:
- ✓ Não transferir sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnicos e outros;
- ✓ Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à esta Câmara;
- ✓ Comunicar à Câmara qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- ✓ Manter durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Os materiais de consumo: deverá ser fornecido, na Câmara Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ✓ Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do certame,
- ✓ Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo,
- ✓ Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato,
- ✓ Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- ✓ Cometer fraude fiscal.
- ✓ Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- ✓ No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- ✓ Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.
- ✓ As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- ✓ Poderá a CMMN reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma. 8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- ✓ Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- ✓ Independentemente das multas anteriormente previstas, a CMMN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Fl.31/31 1. Advertência; 2. Suspensão



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição art. 67.

12. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

- ✓ Os proponentes Vencedores deverão apresentar como habilitação a Certidão Negativa de Débito - CND; INSS, FGTS, Municipal, certidão trabalhista e Contrato Social com a última alteração.

13 . DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- ✓ O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro.

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.3.903.30 – Material de Consumo

Ficha 009

14. DO PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária/cheque no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura obedecendo as seguintes formalidades:
- ✓ As respectivas notas fiscais serão apresentadas com a indicação dos produtos;
- ✓ As notas fiscais serão emitidas após empenho conforme requisição com assinatura e carimbo;

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Monte Negro-RO, 20 de julho de 2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
CHEFE DE GABINETE**



ASSINATURAS:

**Requisitado por:
EVANILDO BARREIRO
Chefe de Gabinete**

**ELABORADO POR
WEDSLEI CORTES DA SILVA
PREGOEIRO**

**AUTORIZADO POR:
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN**

Autorizo em: ___/___/___